

NOR 011 – Norma de Tratamento dos Relatos do Canal Confidencial

1. OBJETIVOS

1.1. A NOR 011 – Norma de Tratamento dos Relatos do Canal Confidencial (“Norma”) da CCR S.A (“CCR” ou “Companhia”) tem como objetivo orientar os usuários, Administradores e Colaboradores da CCR S.A. e suas Controladas (“Grupo CCR”) sobre os procedimentos para a realização e apuração de Ocorrências advindas do Canal Confidencial.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta Norma foi aprovada pelo Diretor Presidente da CCR em 21/07/2021 e vigorará a partir de 22/07/2021, data da sua publicação.

2.2. Caberá à área de Compliance as revisões e controle de versões desta Norma.

3. APLICAÇÃO

3.1. As disposições desta Norma se aplicam ao Grupo CCR, seus Administradores e Colaboradores com exceção das unidades ViaRio, VLT Carioca, BH Airport, TAS (Estados Unidos), Quiport (Equador), Curaçao, e Juan Santamaría (Costa Rica), que possuem canais confidenciais próprios, e não fazem parte do escopo desta Norma.

4. REFERÊNCIAS

4.1. Esta Norma foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no (a):

- (i) Código de Conduta Ética do Grupo CCR;
- (ii) Código de Ética do Fornecedor;
- (iii) POL 001 - Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção;
- (iv) POL 010 - Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação; e
- (v) Regimento da Comissão de Estudos e Aplicação de Medidas Disciplinares (“CEAMD”);

5. DEFINIÇÕES

5.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Norma com os significados abaixo especificados:



“Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da CCR ou de suas Controladas.

“Canal Confidencial” é o meio utilizado pelos colaboradores, administradores ou terceiros, que tenham conhecimento de ação, omissão ou fato que transgrida ou venha a transgredir alguma norma ou política da CCR, bem como quaisquer leis aplicáveis.

“Colaboradores” são todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo CCR.

“CEAMD” é a Comissão de Estudos e Aplicação de Medidas Disciplinares, órgão interno do Grupo CCR responsável por analisar o resultado da investigação dos Relatos registradas no Canal Confidencial, decidindo, caso a caso, pela aplicação ou não de medidas disciplinares aos envolvidos.

“Controlada” é qualquer sociedade em que a CCR seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Denunciante” é a pessoa que acessa o Canal Confidencial e registra um relato.

“Empresa Responsável” é a empresa terceirizada especializada que administra o Canal Confidencial.

“Medida Disciplinar” é a medida aplicada ao Administrador ou Colaborador que cometer uma Transgressão.

“Relato” significa todo e qualquer registro inserido no Canal Confidencial, a ser analisado e tratado nos termos desta Norma.

“Terceiro” refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com que o Grupo CCR se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo CCR para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionário público, com o governo ou com outros Terceiros em nome do Grupo CCR.

“Transgressão” é a violação de um código, política, norma, instrução normativa, procedimento ou qualquer legislação aplicável ao Grupo CCR, inclusive a prática de crime, falha em cumprir qualquer obrigação legal, ameaça à saúde e à segurança, danos ao meio ambiente, violação das obrigações de confidencialidade ou divulgação não autorizada de informações, fraude, conduta de negócios inadequada, suborno, propina, corrupção ou outras formas de pagamento indevidas, atos e omissões que representem quaisquer riscos legais para o Grupo CCR.

“Termo de Confidencialidade” é a declaração assinada pelos Colaboradores ou Terceiros que figurarão como parte nas apurações dos Relatos do Canal Confidencial, seja como denunciante, denunciado, testemunha ou citado, mediante o qual se comprometem a manter a confidencialidade dos assuntos tratados.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1. Qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro que tenha, ou venha a ter conhecimento, de qualquer Transgressão deverá registrar um Relato através dos contatos do Canal Confidencial (linha ética) abaixo:

Canal	Acesso
Web	https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/
Telefone	0800 721 0759

6.2. Os Colaboradores são encorajados a registrar, em quaisquer dos contatos listados no item 6.1 qualquer fato, ato ou omissão que tenha transgredido ou esteja na iminência de transgredir alguma das normas e/ou políticas da CCR, bem como quaisquer leis do país, devendo agir sempre de boa-fé.

6.3. Os Relatos poderão ser registrados de forma anônima ou com identificação pessoal do Denunciante, sendo assegurados, em todos os casos, o sigilo no tratamento do Relato.

6.4. O Canal Confidencial é administrado pela Empresa Responsável, e funciona 7 dias na semana, 24 horas por dia, procedendo com o registro de todos os Relatos e subsequente comunicação à Área de Compliance do Grupo CCR.

6.5. A Empresa Responsável registrará o Relato e iniciará o tratamento das informações, indicando o grau do risco do Relato.

6.6. A área de Compliance é responsável por coordenar o processo de apuração do Relato, exceto nos casos de Relatos envolvendo (i) os membros do Conselho de Administração da CCR, da Diretoria Executiva e da Vice-Presidência de Governança, Compliance, Riscos, Controles Internos e Auditoria Interna (“VP GRC+A”), que deverão ser conduzidos pelo Coordenador do Comitê de Auditoria e Compliance (CAC) e (i) o coordenador do CAC, os quais deverão ser conduzidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CCR.

6.6.1. Terão acesso ao portal da Empresa Responsável o Vice-Presidência de Governança, Compliance, Riscos, Controles Internos e Auditoria Interna, o Gestor de Compliance (Compliance *Officer*) e o especialista responsável pelo Canal Confidencial.

6.6.2. O Coordenador do Comitê de Auditoria e Compliance (CAC) terá acesso ao portal da Empresa Responsável, apenas e exclusivamente, caso o Relato registrado envolva as áreas da Vice-Presidência de Governança, Compliance, Riscos, Controles Internos e Auditoria Interna (“VP GRC+A”), bem como membros da Diretoria Executiva, Presidente do Grupo CCR (CEO) e/ou dos membros do Conselho de Administração da CCR. A Empresa Responsável encaminhará o Relato diretamente ao Coordenador do CAC que deverá analisar o conteúdo do Relato para adoção das medidas cabíveis. Neste caso, a Área de Compliance não receberá qualquer informação acerca do Relato registrado, e somente o coordenador do Comitê de Auditoria e Compliance da CCR poderá conduzir as investigações. O conteúdo destes protocolos também será encaminhado para ciência do Vice-Presidente de Governança, Riscos, Controles Internos, Compliance, e Auditoria Interna, desde que este Executivo não seja o denunciado.

6.7. A área de Compliance da CCR é responsável por tratar e investigar todos os Relatos encaminhados pela Empresa Terceirizada, exceto nos casos descritos no item 6.6., que deverá ser conduzido pelo Coordenador do Comitê de Auditoria e Compliance (CAC).

6.8. Ao conduzir o processo de investigação interna, os responsáveis (Área de Compliance ou Coordenador do CAC ou o Presidente do Conselho de Administração da CCR, a depender do Relato) deverão agir pautados nos seguintes princípios:

- I. Garantia do sigilo do conteúdo do Relato;
- II. Preservação do anonimato do Denunciante;
- III. Imparcialidade no tratamento do conteúdo e condução das investigações; e
- IV. Não retaliação ao Denunciante de boa-fé;

6.9. Caso seja necessária a organização de um grupo para apurar o Relato, ou a realização de entrevistas e reuniões presenciais durante o curso da apuração, todos os envolvidos deverão firmar o Termo de Confidencialidade, mediante o qual se comprometem a manter a confidencialidade do assunto, sujeitando-se a medidas disciplinares em caso de divulgação das informações, conforme POL 010 – Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação.

6.10. Quando a investigação envolver algum dos Membros do Conselho de Administração da CCR ou da Diretoria Executiva os trabalhos investigativos serão conduzidos pelo Coordenador do Comitê de Auditoria e Compliance. Diante da análise do conteúdo e impacto do Relato, através de reunião do respectivo órgão no qual o investigado está vinculado (Diretoria Executiva ou Conselho de Administração da CCR), deliberar-se-á sobre a necessidade ou não do afastamento do mesmo de suas atividades, até que a investigação seja concluída.

6.10.1. O afastamento do Membro do Conselho de Administração da CCR ou da Diretoria Executiva implicado na investigação é recomendado pelo Coordenador do CAC para situações em que a manutenção do mesmo em suas atividades possa impactar a independência e/ou isenção do processo investigatório.

6.10.2. Na deliberação do afastamento do Membro do Conselho de Administração da CCR ou da Diretoria Executiva, o respectivo órgão indicará o respectivo suplente ou substituto.

6.11. Quando a investigação envolver o Coordenador do Comitê de Auditoria e Compliance (CAC) os trabalhos investigativos serão conduzidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CCR. Diante da análise do conteúdo e impacto do Relato, através de reunião do Conselho de Administração da CCR, deliberar-se-á sobre a necessidade ou não do afastamento do mesmo de suas atividades, até que a investigação seja concluída.

6.11.1. O afastamento do Membro do Coordenador do Comitê de Auditoria e Compliance (CAC) será indicado para situações em que a manutenção do mesmo em suas atividades possa impactar a independência e/ou isenção do processo investigatório.

6.11.2. Na deliberação do afastamento do Coordenador do Comitê de Auditoria e Compliance (CAC), o respectivo Conselho indicará o respectivo suplente ou substituto.

7. PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE UM RELATO

7.1. O Denunciante deverá zelar para que os Relatos sejam registrados sempre de boa-fé, com o máximo de informações possíveis para subsidiar a análise e apuração de seu conteúdo, incluindo provas ou indícios dos fatos narrados.

7.2. Caso o conteúdo do Relato registrado seja considerado incompleto ou insuficiente para subsidiar a apuração dos fatos narrados, a Empresa Responsável, a Área de Compliance ou o Coordenador do CAC poderão solicitar esclarecimentos extras ao Denunciante através do portal.

7.2.1. Caso o Denunciante não retorne em 15 (quinze) dias com as informações complementares necessárias à continuidade da apuração, o Relato será arquivado.

7.3. Caberá à área de Compliance registrar no Canal Confidencial eventuais relatos recebidos por carta, e-mail, contato presencial telefone, ramal e etc.

7.3.1. A Área de Compliance ao realizar o registro e inserção de Relatos no

sistema do Canal Confidencial deverá conduzir um filtro de cabimento e pertinência do tema. Desta forma, não são todos os temas apresentados para a Área de Compliance que devem ser imediatamente inseridos no Canal Confidencial. Cabível a realização de análise e apurações preliminares, visando o entendimento se os fatos narrados não constituem elementos anteriormente investigados ou comportamentos ocorridos no passado que já foram cessados.

7.3.2. A Área de Compliance pode inserir Relatos no sistema do Canal Confidencial após a realização de apurações, como forma de manter o portal atualizado de temas e comportamentos de interesse da Área de Compliance, mesmo após finalizado o processo de apuração e quando estes forem improcedentes.

8. CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES INTERNAS

8.1. Demais áreas poderão ser envolvidas no processo de investigação para suportar na captação de evidências, como: a área de gestão de pessoas, tecnologia da informação, suprimentos e auditoria interna. Estas áreas receberão treinamento pela área de Compliance para suportar no fornecimento de evidências para a melhor condução das investigações sem que possuam acesso ou informações sobre o conteúdo do Relato investigado ou qualquer tipo de feedback sobre o andamento ou o desfecho do caso.

8.1.1. O responsável pela condução das investigações poderá, a qualquer tempo, se julgar necessário, acessar caixas de e-mails, calendários online e conversas realizadas pelo comunicador interno dos Colaboradores investigados, como forma de busca de evidências na solução da investigação.

8.1.2. Demais acessos e documentos poderão ser solicitados às áreas descritas no item 7.4 para elucidar e suportar as investigações, a depender de cada caso, podendo ser, e não se limitando:

- I. Ao histórico do colaborador, folha de pagamento, extrato do ponto eletrônico, organograma, movimentações de carreira, avaliações de desempenho, evidência de participação em treinamentos;
- II. A informações de sistemas, extrato de conta telefônica, backup e análise de dados de computadores, histórico de acessos;
- III. A resultado de auditorias, relatórios, informações de sistemas;
- IV. A relatórios de monitoramento (interação com agentes públicos, listas de presença de treinamentos, declarações de conflitos de interesses), laudo da análise de Due Diligence; e

V. A equalização de processos, participações e evidências dos processos de concorrências e contratos com fornecedores.

8.1.3 Não será admitido que o responsável pela investigação se utilize de sua atividade para acessar equipamentos e documentos dos Colaboradores que não estejam em processo de apuração, estando sujeito a aplicação das Medidas Disciplinares previstas na POL 010 - Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação.

8.2. Quando o conteúdo do Relato for grave ou complexo, a área de Compliance poderá terceirizar a sua apuração a uma empresa especializada.

8.3. No curso das apurações, poderão ser realizadas entrevistas e reuniões presenciais com o Denunciante e pessoas denunciadas, citadas, envolvidas ou testemunhas.

8.4. Eventuais reclamações relacionadas aos serviços prestados pela CCR não devem ser tratadas no Canal Confidencial; devendo ser direcionados e tratados pelas respectivas Ouvidorias.

9. RESULTADO DA APURAÇÃO

9.1. Os Relatos considerados procedentes ou parcialmente procedentes pela Área de Compliance, ao final da apuração de todos os fatos, caso haja indícios suficientes de materialidade, serão encaminhados para deliberação na CEAMD, conforme regimento próprio.

9.2. Os Relatos considerados procedentes ou parcialmente procedentes pelo Coordenador do CAC, nos termos do item 6.6 deverão ser levados para deliberação do Conselho de Administração da CCR, com o auxílio da área de Compliance e do Comitê de Auditoria e Compliance - com a abstenção dos membros que tenham praticado as condutas sob análise -, com o objetivo de examinar a potencial Transgressão e deliberar sobre as Medidas Disciplinares cabíveis, podendo inclusive, quando julgar necessário, submeter a questão à assembleia geral de acionistas.

9.3. As Medidas Disciplinares serão determinadas com base nos fatos e circunstâncias da Transgressão e no resultado da apuração, e poderão incluir, de acordo com a gravidade, monitoramento, ações de orientação e conscientização, treinamento, revisão de políticas e demais normas internas, advertências, suspensões, desligamento e início de procedimentos legais para apuração de responsabilidade civil, criminal ou administrativa.

9.4. Se o Relato for considerado improcedente após a conclusão das investigações, a Área de Compliance e/ou o Coordenador do CAC deverá promover o arquivamento do Relato no sistema, anexando todas as evidências e relatórios que embasaram este

entendimento, conforme ANEXO VI desta norma.

9.4.1. O arquivamento do Relato poderá ser revertido, a qualquer momento, diante do surgimento de fatos ou evidências novas e significativas.

9.5. Para assegurar o sigilo das apurações, o Denunciante não será informado a respeito das apurações realizadas, bem como eventuais medidas tomadas após a conclusão das investigações.

10. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

10.1. É vedado qualquer ato de retaliação direto ou indireto contra o Denunciante de boa-fé, independentemente da procedência do Relato registrado.

10.2. Qualquer ato com intenção de punir ou retaliar um Denunciante de boa-fé não será tolerado, nos termos da POL 010 – Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação.

10.3. O uso inadequado do Canal Confidencial para registro de falsas acusações contra qualquer Colaborador será objeto de medidas disciplinares conduzidas pela CEAMD, que poderá aplicar medidas cabíveis contra a má-fé do Denunciante.

11. SUPERVISÃO E DÚVIDAS

11.1. Caberá à área de Compliance do Grupo CCR monitorar o efetivo cumprimento desta Norma.

11.2. A Área de Compliance apresentará trimestralmente, ao Conselho de Administração da CCR, relatório contendo análise dos Relatos apurados, respeitado o sigilo das informações.

12. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
05/02/2020	00	Criação de Instrumento Normativo
17/07/2020	01	Alteração da redação do item 6.5.2.
27/11/2020	02	Revisão do Instrumento Normativo
22/07/2021	03	Revisão do Instrumento Normativo

13. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
NOR 011	Norma de Tratamento dos Relatos do Canal Confidencial	01	27/07/2020 a 27/07/2021
NOR 011	Norma de Tratamento dos Relatos do Canal Confidencial	02	27/11/2020 a 27/11/2021
NOR 011	Norma de Tratamento dos Relatos do Canal Confidencial	03	22/07/2021 a 22/07/2023

EMISSOR: BRUNA CAMPOS/ BARBARA ARROJADO / CATIA VELOSO

REVISOR: PEDRO SUTTER

APROVADOR: MARCO ANTÔNIO SOUZA CAUDURO (Deliberado em Reunião de Diretoria Executiva - RDE 21/07/2021)
